

## **LEI COMPLEMENTAR n. 07**

**Data:** 28 de fevereiro de 2013.

**Súmula:** Institui a Taxa de Segurança Preventiva e a Taxa de Vistoria de Segurança no âmbito do Município de Guaratuba.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guaratuba, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas no âmbito do Município de Guaratuba as Taxa de Segurança Preventiva-TSP e a Taxa de Vistoria de Segurança-TVS.

**Art. 2º.** A Taxa de Segurança Preventiva/TSP tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial pelo Município de Guaratuba dos serviços de prevenção através de monitoramento eletrônico, visando à redução da depredação do patrimônio público, bem como visando à redução da violência e o auxílio às polícias civil e militar no combate aos crimes de maior ou menor potencial ofensivo.

**§ 1º.** Contribuinte da Taxa de Segurança Preventiva/TSP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelo fato gerador.

**§ 2º.** Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Segurança Preventiva/TSP no dia primeiro de janeiro de cada exercício financeiro.

**§ 3º.** A Taxa de Segurança Preventiva/TSP será lançada de ofício.

**§ 4º.** A Taxa de Segurança Preventiva/TSP será lançada e notificada juntamente com o IPTU.

**§ 5º.** O valor de lançamento da Taxa de Segurança Preventiva/TSP será de 3,00 UFM por imóvel.

**§ 6º.** Ficam isentos do pagamento da Taxa de Segurança Preventiva/TSP os proprietários de imóveis alcançados pelo instituto da isenção tributária decorrentes das Leis Municipais n. 1.399 de 22/03/2010 e n. 1.519/2013 de 25/01/2013.

**Art. 3º.** A Taxa de Vistoria de Segurança/TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública, no tocante à limitação de ato ou abstração de fato que possa refletir de forma direta ou indireta na questão da segurança pública.

**§ 1º.** Contribuinte da Taxa de Vistoria de Segurança/TVS é toda pessoa física ou jurídica que, decorrente de sua atividade, necessite da intervenção do Poder Público Municipal através da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública para a prática do ato decorrente da atividade do poder de polícia, de acordo com a natureza do ato, serviço ou evento atendido, de conformidade com o Anexo I desta Lei.

**§ 2º.** O valor da Taxa de Vistoria de Segurança/TVS será lançada por ocasião da solicitação de licença junto ao Município de ato, atividade, serviço ou evento constante no Anexo I, desta lei, devendo ser recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal, de acordo com a metragem lançada no alvará respectivo, ou pela medição no ato da vistoria se ausente este, fato que deverá ser comunicado à fiscalização municipal respectiva para regularização.

**§ 3º.** O valor da Taxa de Vistoria de Segurança/TVS dependerá da natureza do ato, serviço ou evento atendido, fixado no Anexo I desta Lei.

**§ 4º.** Fica limitado o valor da Taxa de Vistoria de Segurança/TVS prevista no *caput* ao máximo de 2.500 UFM's por contribuinte/ano.

**Art. 4º.** Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta lei a administração municipal, estadual e federal, direta, autarquias e fundacional, as instituições declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos e as empresas e demais pessoas físicas e jurídicas declaradas isentas por lei municipal, bem como as empresas que ao realizarem os eventos do anexo I, itens 1 e 2, deixem de cobrar ingressos, o que deverá ser fiscalizado posteriormente, com o pagamento em quádruplo do valor da taxa, sem prejuízo das sanções penais decorrentes previstas no Código Penal Brasileiro, caso se verifique a cobrança.

**Art. 5º.** – O produto da arrecadação das Taxas de Segurança Preventiva e Vistoria de Segurança será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei Municipal nº 1.518 de 25/01/2013.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 28 de fevereiro de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO I

### TABELA I

Ato, atividade, serviço ou evento sujeito a incidência da Taxa de Vistoria de Segurança/TVS no Município de Guaratuba:

|  |   |
|--|---|
| 1. Eventos esportivos, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, com cobrança de ingresso                 | 0,2 UFM por m <sup>2</sup> de área utilizada. |
| 2. Shows musicais com cobrança de ingresso, casas noturnas e boates  | 0,5 UFM por m <sup>2</sup> de área utilizada. |
| 3. Bares e outros tipos de estabelecimentos que vendam bebida alcóolica  | 0,3 UFM por m <sup>2</sup> de área utilizada. |
| 4. Lojas de conveniência mesmo que anexa a outra atividade comercial tais como postos de gasolina, farmácias, hotéis, etc. | 0,2 UFM por m <sup>2</sup> de área utilizada. |
| 5. Demais estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços  | 0,1 UFM por m <sup>2</sup> de área utilizada. |

**No caso de um estabelecimento enquadrar-se em mais de uma das atividades acima, será considerada para fins de incidência da Taxa de a atividade preponderante.**